



**Estado de Mato Grosso  
Assembléia Legislativa**

**Despacho**

**Protocolo**

**Projeto de Lei nº**

**Autor: Procuradoria Geral de Justiça**

Ofício nº 0224/2015/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência projeto de lei que reajusta o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e adequa o regime remuneratório às normativas do Conselho Nacional do Ministério Público, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, requerendo, desde já, que seja tramitado em regime de urgência especial, em razão da relevância do tema.

Respeitosamente,

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**

Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE**

**DE 2015.**

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

**Dispõe sobre o regime remuneratório dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal estabelecido aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República e do artigo 138, § 3º, da Lei Complementar nº 416/2010.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça deverá promover o realinhamento da remuneração de seus membros sempre que houver a fixação de novo subsídio para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária para tanto, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos demais membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como dos inativos e pensionistas, observará o escalonamento legal.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observando-se o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_\_.

**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**

Governador do Estado

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa a adequação do regime remuneratório dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso às normativas do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo que tal proposta nada mais é do que o cumprimento de uma decisão exarada por aquele órgão de controle que determinou ao Procurador-Geral de Justiça a observância do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, reconhecendo o caráter nacional e a indivisibilidade do Ministério Público.

Além disso, tal projeto se justifica em face do disposto no artigo 106, inciso I, *f*, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Ante o exposto, submete-se à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2015.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**

Procurador-Geral de Justiça